TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 194/2013
Publicação: segunda-feira, 04 de novembro de 2013

FONTE - IOEPA: Ano CXXII da IOE 123º da República nº 32.514
Cad. 09 na pág. 3 ao Cad. 10 na pág. 3

LEMBRETE:

RESOLUÇÃO Nº. 10.329/2012/TCM–PA

"Conforme disposto no Art. 1°, I, da Resolução n°.10.329/2012, as prestações de contas dos órgãos sujeito à jurisdição ao TCM devem ser constituídas com os seguintes documentos **Relacionados no Anexo I desta Resolução**:"
I – "Informação, na prestação de contas" ..., "da composição da estrutura da administração municipal, dos dados pessoais do Gestor e dos Ordenadores de Despesa, com indicação de seus endereços profissional e residencial, número dos telefones e endereço eletrônico, que deverão ser atualizados sempre que ocorrer alteração, nos quais receberá respostas, solicitações, notificações citações e outros expedientes;"
II – "Informação da mudança de Gestor e Ordenador de Despesa, sempre que ocorrer, com encaminhamento dos atos de exoneração, nomeação ou outros que forem pertinentes, bem como, com a indicação dos dados disposto no precedente;"
III – "Informação, na prestação de contas" ..., "dos dados pessoais e profissionais do contador responsável pela elaboração dos demonstrativos contábeis do município, com informação de seus endereços profissional e residencial, com indicação do número dos telefones e endereço eletrônico, que deverão ser atualizados sempre que houver alteração;"

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO 340 E 341/2013 (1ª PUBLICAÇÃO)
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 605990

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 340/2013/4ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo no 201315856-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **José Martins de Melo Filho.**
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Martins de Melo Filho, que apresentou denúncia contra o Prefeito Municipal de Jacundá, no exercício de 2013,** para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3a publicação, os **Esclarecimentos e Documentos relacionados no Processo 201315856-00**.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 341/2013/4ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo no 201305940-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Sebastião Damascena Santos.**
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Sebastião Damascena Santos, Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, no Exercício Financeiro de 2013,** para que adeque o Decreto emergencial aos termos da **Instrução Normativa nº 01/2013 – TCM/PA**, o qual deverá estabelecer prazo de vigência necessário para normalização do serviço público afetado, ou ser imediatamente sustado. Deverão ainda, ser encaminhados a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3a publicação, os **documentos relacionados nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 3º e art.4º da referida Instrução Normativa.**
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

EDITAIS DE CITAÇÃO DO 1066 AO 1109/2013 (1ª PUBLICAÇÃO)
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 605996

EDITAL Nº 1066/2013/6ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 630012010-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Walter José da Silva**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Walter José da Silva** - responsável pelas **contas de governo** da **Prefeitura Municipal de Rio Maria**, no **exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **630012010-00,** referente à prestação de contas de governo daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/ 6ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1067/2013/6ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 630012010-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Walter José da Silva**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Walter José da Silva -** responsável pelas **contas de gestão** da **Prefeitura Municipal de Rio Maria**, **exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **630012010-00**, referente à prestação de **contas de gestão** daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/ 6ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1068/2013/6ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 630052010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **José Wanderley Barbosa Milhomem**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, c/c o art. 3º, I, "a" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Wanderley Barbosa Milhomem - Responsável pelo Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Rio Maria**, no **exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **630052010-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1069/2013/6ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 632042010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Coraci da Cruz Silva**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, c/c o art. 3º, I, "a" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Coraci da Cruz Silva - Responsável pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Rio Maria**, no **exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **632042010-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1070/2013/6ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 630062010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Coraci da Cruz Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, c/c o art. 3º, I, "a" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Coraci da Cruz Silva - Responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Maria**, no **exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **630062010-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 04 de novembro de 2013.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1071/2013/6ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 630022010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Luis Pires de Souza**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, c/c o art. 3º, I, "a" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luis Pires de Souza - Responsável pela Câmara Municipal de Rio Maria**, no **exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **630022010-00**, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 04 de novembro de 2013.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1072/2013/6ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1390072009-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Edilson Teixeira dos Santos**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, c/c o art. 3º, I, "a" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Edilson Teixeira dos Santos - Responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Piçarra**, no **exercício financeiro de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1390072009-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 04 de novembro de 2013.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1073/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1170012011-00 – Contas de Gestão)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Antônio Nilton de Albuquerque**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antônio Nilton de Albuquerque,** responsável pelas **Contas de Gestão** da **Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá**, no **exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1170012011-00,** referente à prestação de **Contas de Gestão** daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/ 1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1074/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1170012011-00 – Contas de Governo)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Antônio Nilton de Albuquerque**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antônio Nilton de Albuquerque**, responsável pelas **Contas de Governo** da **Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá**, no **exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1170012011-00**, referente à prestação de **Contas de Governo** daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1075/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0010242010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Joana Rita Abreu da Silva**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Joana Rita Abreu da Silva, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Abaetetuba, exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0010242010-00,** referente à prestação de Contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1076/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0013992010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Manuel de Jesus Rodrigues de Morais**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Manuel de Jesus Rodrigues de Morais, Ordenador de Despesas da Fundação Cultural de Abaetetuba, exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0013992010-00,** referente à prestação de Contas daquela **Fundação**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1077/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0530022012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Pedro de Andrade Guimarães Neto**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Pedro de Andrade Guimarães Neto**, responsável pela **Câmara Municipal de Oriximiná**, **exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0530022012-00**, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 04 de novembro de 2013.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/ 3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1078/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 534242012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. Maria da Conceição Siqueira Guerreiro.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de

06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria da Conceição Siqueira Guerreiro**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná**, **exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **534242012-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/ 3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1079/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 534262012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Cláudia Maria Guerreiro Corrêa**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Cláudia Maria Guerreiro Corrêa**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Oriximiná**, **exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **534262012-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/ 3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1080/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 534432012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Luiz Gonzaga Viana Filho**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luiz Gonzaga Viana Filho**, responsável pelo **FUNDEB de Oriximiná**, **exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **534432012-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/ 3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1081/2013/4ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 201314280-00)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Benjamin Tasca**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios, com fundamento no art. 46 c/c art.76 da Lei Complementar nº 084/2012, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Benjamin Tasca**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Itupiranga**, no **exercício de 2013,** para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **201314280-00**, referente às **irregularidades apontadas no Relatório de Denúncia nº 028/2013** – 4ª Controladoria/TCM, e cópia dos seguintes documentos:
1- Processo Licitatório completo, referente à Concorrência nº 003/2013, no estado em que estiver;
2- O Contrato correspondente, se já tiver sido celebrado;
3- O Convênio celebrado pela Prefeitura Municipal de Itupiranga com o INCRA, de **nº 769861/2012**.
Da análise dos documentos solicitados poderão ter como conseqüência a verificação de achados de auditoria, sujeitos a adoção de medidas corretivas pertinentes, que poderão resultar em responsabilização dos responsáveis, e na sustação do ato.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1082/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1320212011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Sra. **Dilma Serrão Ferreira Silva**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Dilma Serrão Ferreira Silva,** responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Belterra, no exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1320212011-00,** referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1083/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1352042010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Edilson Chaibe Nunes**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Edilson Chaibe Nunes,** responsável pelas contas da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto e pelo FUNDEB de Curuá, no exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1352042010-00,** referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1084/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1352082010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Raimundo Reis Barbosa Ribeiro**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Raimundo Reis Barbosa Ribeiro,** responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Habitação de Curuá, no exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1352082010-00,** referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1085/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1352032010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Neriana Pantoja dos Santos**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Neriana Pantoja dos Santos,** responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Curuá, no exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1352032010-00,** referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1086/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1350022010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Erivaldo Bentes de Souza Júnior**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do

presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Erivaldo Bentes de Souza Júnior,** responsável pelas contas da **Câmara Municipal de Curuá, no exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1350022010-00,** referente à prestação de Contas **daquela Câmara**, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1087/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1350042010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Deusalina Barbosa Ribeiro**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Deusalina Barbosa Ribeiro,** responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Saúde de Curuá, no exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1350042010-00,** referente à prestação de Contas **daquele Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1088/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1350012010-00 – Contas de Governo)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Raimundo Reis Barbosa Ribeiro**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Complementar nº 25/94, de 5 de agosto de 1994 – Lei Orgânica do TCM, e art. 95 do Regimento Interno com redação dada pelo Ato nº 15/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Raimundo Reis Barbosa Ribeiro**, responsável pelas **contas de governo** da **Prefeitura Municipal de Curuá**, **exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1350012010-00**, referente à prestação de **contas de governo** daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/ 3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1089/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1350012010-00 – Contas de Gestão)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Raimundo Reis Barbosa Ribeiro**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Complementar nº 25/94, de 05 de agosto de 1994 – Lei Orgânica do TCM, e art.95 do Regimento Interno com redação dada pelo Ato nº 15/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Raimundo Reis Barbosa Ribeiro**, responsável pelas **contas de gestão** da **Prefeitura Municipal de Curuá**, no **exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1350012010-00**, referente à prestação de **contas de gestão** daquela Prefeitura, no referido período, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/ 3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1090/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0714742010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Sandro Tarcito da Costa Lopes**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Sandro Tarcito da Costa Lopes**, responsável pela **Secretaria Municipal de Transporte Público e Trânsito – SMT de Santarém, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0714742010-00**, referente à prestação de contas daquela Secretaria, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/ 3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1091/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 714832010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Maria Ivete Bastos dos Santos**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria Ivete Bastos dos Santos**, responsável pela **Secretaria Municipal de Produção Familiar de Santarém – SEMPAF, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **714832010-00**, referente à prestação de contas daquela Secretaria, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/ 3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1092/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 714842010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Humberto de Abreu Frazão Neto**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Humberto de Abreu Frazão Neto,** responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Habitação de Santarém, no exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **714842010-00,** referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1093/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 42042012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Ana Suely Chaves Freire**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Ana Suely Chaves Freire,** responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Alenquer, no exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **42042012-00,** referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1094/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 42172012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Marco Antônio Ferreira Freitas**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Marco Antônio Ferreira Freitas,** responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Alenquer, no exercício de 2012**, para que no prazo de 30

(trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **42172012-00,** referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1095/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 42182012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Malcione Nascimento Dias**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Malcione Nascimento Dias,** responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Iluminação Pública de Alenquer – FMIP, no exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **42182012-00,** referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1096/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 42192012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Lucenildo Batista Corrêa**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Lucenildo Batista Corrêa,** responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Trânsito de Alenquer, no exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **42192012-00,** referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1097/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0054002010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Thayana Sousa Silva Corrêa**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. **Thayana Sousa Silva Corrêa,** responsável pelas contas da **Fundação Hospitalar Vale do Jari de ALMEIRIM, no período de 01/09 a 31/12 exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0054002010-00,** referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1098/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0054002010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Gilson Alessandro Mesquita de Freitas**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Gilson Alessandro Mesquita de Freitas,** responsável pelas contas da **Fundação Hospitalar Vale do Jari de ALMEIRIM, no período de 01/01 a 31/08 exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0054002010-00,** referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1099/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0050022010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Antônio Francisco de Souza Jambo**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Antônio Francisco de Souza Jambo,** responsável pelas contas da **Câmara Municipal de ALMEIRIM, no exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0050022010-00,** referente à prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1100/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0054142010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Pedro Damião Rodrigues**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Pedro Damião Rodrigues,** responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de ALMEIRIM, no exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0054142010-00,** referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1101/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0053982010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Valéria Melo**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. **Valéria Melo,** responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de ALMEIRIM, no período de 01/03 a 31/12 exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0053982010-00,** referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1102/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0053982010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Ana Alice Nogueira Oliveira**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. **Ana Alice Nogueira Oliveira,** responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de ALMEIRIM, no período de 01/01 a 28/02 exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0053982010-00,** referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1103/2013/5ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0890012010-00 – Contas de Governo)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Sidney Moreira de Souza**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 e pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "a" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Sidney Moreira de Souza**, responsável pelas **contas de governo** da **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins**, **exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0890012010-00,** referente à prestação de **contas de governo** daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/ 5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1104/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0053972010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **José Botelho dos Santos**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. **José Botelho dos Santos,** responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Saúde de ALMEIRIM, no período de 01/01 a 30/04 exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0053972010-00,** referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1105/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0053972010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Gilson Alessandro Mesquita de Freitas**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Gilson Alessandro Mesquita de Freitas,** responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Saúde de ALMEIRIM, no período de 01/05 a 31/12 exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0053972010-00,** referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1106/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0050012010-00 – Contas de Gestão)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **José Botelho dos Santos**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Complementar nº 25/94, de 05 de agosto de 1994 – Lei Orgânica do TCM, e art.95 do Regimento Interno com redação dada pelo Ato nº 15/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Botelho dos Santos**, responsável pelas **contas de gestão** da **Prefeitura Municipal de Almeirim**, no **exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0050012010-00**, referente à prestação de **contas de gestão** daquela Prefeitura, no referido período, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/ 3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1107/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0050012010-00 – Contas de Governo)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **José Botelho dos Santos**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Complementar nº 25/94, de 5 de agosto de 1994 – Lei Orgânica do TCM, e art. 95 do Regimento Interno com redação dada pelo Ato nº 15/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Botelho dos Santos**, responsável pelas **contas de governo** da **Prefeitura Municipal de Almeirim**, **exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0050012010-00**, referente à prestação de **contas de governo** daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/ 3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1108/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 530012012-00 – Contas de Gestão)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Luiz Gonzaga Viana Filho**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Complementar nº 25/94, de 05 de agosto de 1994 – Lei Orgânica do TCM, e art.95 do Regimento Interno com redação dada pelo Ato nº 15/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luiz Gonzaga Viana Filho**, responsável pelas **contas de gestão** da **Prefeitura Municipal de Oriximiná**, no **exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **530012012-00**, referente à prestação de **contas de gestão** daquela Prefeitura, no referido período, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/ 3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1109/2013/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 530012012-00 – Contas de Governo)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Luiz Gonzaga Viana Filho**.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Complementar nº 25/94, de 5 de agosto de 1994 – Lei Orgânica do TCM, e art. 95 do Regimento Interno com redação dada pelo Ato nº 15/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luiz Gonzaga Viana Filho**, responsável pelas **contas de governo** da **Prefeitura Municipal de Oriximiná**, **exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **530012012-00**, referente à prestação de **contas de governo** daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/ 3ª Controladoria/TCM

Editais de Citação 2ª Controladoria/TCM do 1181 à 1188/2013
Exceto 1186 (1ª Publicação) – Número de Publicação: 606058

EDITAL Nº 1181/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 452302010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Onilson Carvalho do Nascimento**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Onilson Carvalho do Nascimento,** responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Melgaço**, **exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **452302010-00,** referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1182/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 450022010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **José Osvaldo Costa Viegas**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Osvaldo Costa Viegas,** responsável pelas contas da **Câmara Municipal de Melgaço**, **exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **450022010-00,** referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1183/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 672712012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Ediene Pamplona Bentes**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Ediene Pamplona Bentes,** responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Arari**, **exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **672712012-00,** referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1184/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 662042012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Cirlene Oliveira Araújo**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Cirlene Oliveira Araújo,** responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Salvaterra**, **exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **662042012-00,** referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1185/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 330022010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Miguel Dilson da Costa Afonso**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Miguel Dilson da Costa Afonso,** responsável pelas contas da **Câmara Municipal de Igarapé Miri**, **exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **330022010-00,** referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1187/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 572172010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Lindoia Castro Moreira**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Lindoia Castro Moreira,** responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Educação de Ponta de Pedras**, **exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **572172010-00,** referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1188/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 572172011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Elisio Boulhosa Tavares**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Elisio Boulhosa Tavares,** responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Educação de Ponta de Pedras**, **exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **572172011-00,** referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 04 de novembro de 2013.
Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 606368

RESOLUÇÃO Nº 11.197, DE 24/09/2013
Processo nº 050012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de Almeirim
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003
Responsável: Marivaldo Paes da Costa
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: *Prefeitura Municipal de Almeirim. Prestação de Contas. Exercício 2003. Descumprimento do Art. 212, CF, não repasse dos recursos necessários ao FMS, descumprimento do Art. 29-A, CF, descumprimento do Art. 20, III, "b", da LRF. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Multa. Cópia ao MPE.*
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão:
I – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Almeirim, a NÃO APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de MARIVALDO PAES DA COSTA, face ao descumprimento do Art. 212, CF, ao não repasse dos recursos necessários ao FMS, ao descumprimento do Art. 29-A, CF e ao descumprimento do Art. 20, III, "b", da LRF.
II – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento e comprovação para esta Corte de Contas no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94 nos valores e destinatários seguintes:
- Ao erário municipal:
- R$ 9.304,00 (nove mil, trezentos e quatro reais) referente a 15% (quinze por cento) da remuneração anual do ordenador de despesas, pela infringência ao Artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, remessa intempestiva dos RGF's do 1º, 2º e 3º quadrimestres.
- Ao FUMREAP/TCM – Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009:
- R$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo atraso na remessa dos RREO's do 1º, 2º, 3º, 4 e 6º bimestres de 2003, com base no Art. 120-B, I, II e IV, do RI/TCM/PA, bem como da divergência de valores na receita orçamentária, demonstrativo orçamentário incorreto, balanço financeiro incorreto, com lançamento a conta "receita a comprovar" – PM, na ordem de R$ 7.283,29 (sete mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos) e demonstração das variações e balanço patrimonial, com base no Art. 120-A, II, do RI/TCM/PA.
III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

RESOLUÇÃO Nº 11.199, DE 24/09/2013
Processo nº 1160012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2002
Responsável: Eduardo Azevedo
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: *Prefeitura Municipal de Jacareacanga. Prestação de Contas. Exercício 2002. Conta "Agente Ordenador". Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Recolhimento.*
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão:
I – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Jacareacanga, a NÃO APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Eduardo Azevedo, face a conta "Agente Ordenador" no valor de R$ 13.105,87 (treze mil, cento e cinco reais e oitenta e sete centavos).
II – Recolher: ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução:
- R$ 13.105,87 (treze mil, cento e cinco reais e oitenta e sete centavos), correspondente a Conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado.

RESOLUÇÃO Nº 11.200, DE 24/09/2013
Processo nº 1240012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003
Responsável: Francisco Edison Coelho Frota
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: *Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia. Prestação de Contas. Exercício 2003. Conta "Agente Ordenador". Descumprimentos do Art. 212, da CF/88, do Art. 77, III, § 3º, do ADCT; do Art. 50, II, da LRF; do Art. 19, III, da LRF e do Art. 20, III, "b", da LRF. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia ao MPE.*
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão:
I – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, a NÃO APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Francisco Edison Coelho Frota, face a conta "Agente Ordenador", descumprimentos do Art. 212, da CF/88, do Art. 77, III, § 3º, do ADCT; do Art. 50, II, da LRF; do Art. 19, III, da LRF e do Art. 20, III, "b", da LRF.
II – Recolher: ao erário municipal no prazo de 15(quinze) dias, a título de devolução:
- R$ 44.164,20 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos), correspondente a Conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado.
III – MULTAR: o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:
- Ao erário municipal:
- R$ 2.000,00 (dois mil reais), pela infringência ao Art. 5º, Inciso I, §§ 1º, e 2º da Lei Federal nº 10.028/2000, remessa intempestiva dos RGF's dos 1º, 2º e 3º quadrimestres.
- Ao FUMREAP:
- R$ 8.000,00 (oito mil reais), pela remessa intempestiva da LDO, da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres e dos RREO's do 3º e 5º bimestre, nos termos do Art.120-B, I e II, do RI/TCM/Pa; pela não remessa do ato de fixação da remuneração dos gestores municipais e do parecer de aprovação das contas do conselho de controle social do Fundef, nos termos do Art.120-B, § 1º, do RI/TCM/Pa e pelos descumprimentos do Art. 212, da CF; do Art. 77, III, § 3º, do ADCT; do Art. 50, II, da LRF; do Art. 19, III, da LRF e do Art. 20, III, "b", da LRF, com fundamento do Art. 120-A, II, do RI/TCM/Pa
IV – Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.202, DE 24/09/2013
Processo nº 201020834-00 (1300012006-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Anapu
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão da Resolução nº 9.870/2010
Responsável: Luiz dos Reis Carvalho
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prefeitura Municipal de Anapu. Exercício de 2006. Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão da Resolução nº 9.870/2010. Conhecimento. Provimento.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão:
I – CONHECER O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO;
II – DAR PROVIMENTO para EXCLUIR da condenação as irregularidades referente a despesa realizada acima da autorizada, no montante de R$ 199.951,23 (cento e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), e a irregularidade referente a ausência de processos licitatórios no valor global de R$ 41.987,96 (quarenta e um mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos);
III – REFORMAR o julgamento deste Plenário, no sentido de EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas multireferidas, recomendando a Câmara Municipal de Anapu, à APROVAÇÃO das contas da Prefeitura daquele Município, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de LUIZ DOS REIS CARVALHO;

ACÓRDÃO Nº 24.067, DE 27/08/2013
Processo nº 1250022006-00 (200702044-00)

Origem: Câmara Municipal de Terra Alta
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Luiz Cláudio Mello
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Terra Alta. Exercício de 2006. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão:
I – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Terra Alta, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Luiz Cláudio Mello, nos termos do Art. 22, III c/c o Art. 35, ambos da Lei Complementar nº 84/2012, devendo referido Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente, a importância de R$-180,96 (cento e oitenta reais e noventa e seis centavos), referente ao valor lançado à conta Agente Ordenador, em função da diferença na receita e no valor de restos a pagar, bem como para manutenção do saldo final apresentado, e na forma do Art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000, deverá recolher multa de R$-1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), equivalente a 10% de seus vencimentos anuais, pela não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre;
II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - FUMREAP, na forma do Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa de R$-1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do Art. 120-A, II, do RI/TCM, em função da despesa total do Legislativo ter superado o limite de 8% da receita do Município no exercício anterior, descumprindo o Art. 29-A, I, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 24.070, DE 27/08/2013
Processo nº 1254402006-00 (200703391-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Alta
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Raimundo Matos da Silva
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Terra Alta. Exercício de 2006. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão:
I – Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Alta, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Raimundo Matos da Silva, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM;
II – Expedir em favor do referido Ordenador de Despesas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R$-464.308,71 (quatrocentos e sessenta

e quatro mil, trezentos e oito reais e setenta e um centavos), somente após o recolhimento ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, na forma do Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa de R$-1.001,00 (hum mil e um reais), na forma do Art. 120-B, II, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação dos 1º (54 dias), 2º (32 dias) e 3º (36 dias) quadrimestres.

ACÓRDÃO Nº 24.071, DE 27/08/2013
Processo nº 1254452006-00 (200703390-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Terra Alta
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Raimundo Matos da Silva
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Terra Alta. Exercício de 2006. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.
Decisão:
I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Terra Alta, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Raimundo Matos da Silva, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, c/c o Art. 35, ambos da Lei Complementar nº 84/2012, devendo referido Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente, a importância de R$-8.542,58 (oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), referente à conta Agente Ordenador, originada da diferença entre receita e a despesa total, bem como a manutenção do saldo constatado;
II – Aplicar, ainda, ao citado Ordenador de Despesas as seguintes multas, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias:
1) R$-3.001,00 (três mil e um reais), na forma do Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral, superior a 90 (noventa) dias;
2) R$-500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela não remessa da lei de criação do Fundo Municipal de Saúde;
3) R$-1.000,00 (hum mil reais), na forma do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo não recolhimento ao Caixa Único do Município (Prefeitura Municipal) dos recursos arrecadados a título de INSS e ISSQN, no total de R$-30.430,33, descumprindo o Art. 56, da Lei Federal nº 4.320/64;
4) R$-500,00 (quinhentos reais), nos moldes do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela não remessa da Relação de bens móveis adquiridos no exercício, contrariando a Resolução nº 7.740/2005/TCM;
5) R$-3.000,00 (três mil reais), com fundamento no Art. 120-A, II, Parágrafo Único, III, do RI/TCM, pela ausência de processos licitatórios para as despesas, no montante de R$-142.668,61, descumprindo o Art. 37, XXI da CF/88, e Art. 2º, da Lei nº 8.666/93;
6) R$-1.000,00 (hum mil reais), na forma do Art. 120-A, II, Parágrafo Único, II, do RI/TCM, pela realização de despesas com contratação de serviços técnicos profissionais para atender atividades permanentes e contínuas da administração, contrariando o Art. 37, II, da Constituição Federal;
III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, na forma do Art. 78, da Lei Complementar nº 84/2012.

ACÓRDÃO Nº 24.077, DE 27/08/2013
Processo nº 890012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins
Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão de 2008
Responsável: Luciene Geralda Rezende Veras
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas Anuais de Gestão. Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.
Decisão:
I – Negar aprovação às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Sra. Luciene Geralda Rezende Veras, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente, a quantia de R$-12.379.880,75 (doze milhões, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), bem como a multa de R$-50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsão do Art. 57, Inciso I, da Lei Complementar nº 84/2012;
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 24.083, DE 29/08/2013
Processo nº 320042007-00 (200802344-00)

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Igarapé-Açu
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Paulo Sérgio da Costa Carrera
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas. SAAE do Município de Igarapé-Açu. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento das multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão:
I – Aprovar, com ressalva, as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Igarapé-Açu, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio da Costa Carrera, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM;
II – Expedir em favor do referido Ordenador de Despesas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R$-692.409,35 (seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e nove reais e trinta e cinco centavos), somente após o recolhimento ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, na forma do Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, das multas de:
1) R$-500,00 (quinhentos reais), nos moldes do Art. 120-A, II, do RI/TCM, em função das incorreções apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais e no Balanço Patrimonial;
2) R$-500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela não remessa junto ao Balanço Geral do Exercício, do Anexo 16 (Demonstração de Dívida Fundada Interna);

ACÓRDÃO Nº 24.084, DE 29/08/2013
Processo nº 410032006-00 (200701021-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Magalhães Barata
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Maria José de Ribamar Pantoja
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Magalhães Barata. Exercício de 2006. Pela irregularidade das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.
Decisão:
I – Considerar irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Magalhães Barata, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria José de Ribamar Pantoja, com fundamento no Art. 32, III, "c", da Lei Complementar nº 84/2012, devendo referida Ordenadora recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente, a quantia de R$-3.998,56 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), referente ao valor lançado à conta agente ordenador, para manutenção do saldo apresentado, nos termos do Art. 35, da Lei Complementar nº 84/2012;
II – Aplicar, ainda, à citada Ordenadora de Despesas as seguintes multas, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias:
1) R$-1.001,00 (hum mil e um reais), na forma do Art. 120-B, II, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação do 1º quadrimestre (36 dias);
2) R$-1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo não recolhimento ao Caixa Único do Município, dos encargos arrecadados a título de INSS e ISSQN, descumprindo o Art. 56, da Lei nº 4.320/64;

3) R$-1.000,00 (hum mil reais), na forma do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, em função da não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo não envio da Relação de bens móveis adquiridos;
III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, nos termos da Lei Complementar nº 84/2012.

ACÓRDÃO Nº 24.085, DE 29/08/2013
Processo nº 442022003-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Marapanim
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: Raimundo Rosenildo F. da Silva
Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012)
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Marapanim. Exercício de 2003. Pela irregularidade das contas. Recolhimento. Multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.
Decisão:
I – Considerar irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Marapanim, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Raimundo Rosenildo F. da Silva, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R$-291.305,53 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), corrigida monetariamente, pela contabilização no Balanço Financeiro à conta Agente Ordenador, em face da omissão da prestação de contas dos recursos geridos no 3º quadrimestre, com fundamento no Art. 52, § 2º, da Lei Complementar nº 25/94 – LOTCM/PA;
II – Aplicar ao Ordenador das Despesas, com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94 – LOTCM/PA, as seguintes multas:
1) R$-1.000,00 (hum mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres, em desrespeito a Instrução Normativa nº 03/2003/TCM-PA;
2) R$-500,00 (quinhentos reais), pela realização de despesa superior a autorização orçamentária no elemento 3390.39, em afronta ao Art. 167, II, da Constituição Federal, mas constatada economia orçamentária no exercício;
3) R$-1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação e recolhimento de encargos patronais, em descumprimento ao regime de competência da despesa Pública, previsto no Art. 50, Inciso II, da LRF;
4) R$-500,00 (quinhentos reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do 2º e 3º quadrimestres, descumprindo o Art. 77, § 3º, da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO Nº 24.103, DE 03/09/2013
Processo nº 260012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Colares
Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão de 2010
Responsável: Ivanito Monteiro Gonçalves
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas Anuais de Gestão. Prefeitura Municipal de Colares. Exercício de 2010. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.
Decisão:
I – Negar aprovação às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Colares, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Ivanito Monteiro Gonçalves, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente, a quantia de R$-9.920.276,87 (nove milhões, novecentos e vinte mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), bem como a multa de R$-50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsão do Art. 57, Inciso I, da Lei Complementar nº 84/2012;
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 24.144, DE 12/09/2013
Processo nº 193992009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Bujaru
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009
Responsável: Vanilza da Silva Costa
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: *Fundo Municipal de Assistência Social de Bujaru. Prestação de Contas. Exercício 2009. Remessa Intempestiva da Prestação de Contas. Aprovação com ressalva.*
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão:
I – APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bujaru, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Vanilza da Silva Costa, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, devendo ser recolhido ao Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009 – FUMREAP, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R$ 676.073,39 (seiscentos e setenta e seis mil, setenta e três reais e trinta e nove centavos), onde se incluem R$ 1.555,72 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos) de saldo em bancos para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 24.145, DE 12/09/2013
Processo nº 1130052009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Eldorado do Carajás
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009
Responsável: Iara Braga Miranda Dias
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: *Fundo Municipal de Assistência Social de Eldorado do Carajás. Prestação de Contas. Exercício 2009. Multa. Aprovação com ressalva.*
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão:
I – APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Eldorado do Carajás, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Iara Braga Miranda Dias, impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre, divergência na execução financeira do exercício, saldo financeiro insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar;
II – MULTAR o Ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 69, II, da LC nº025/94:
– Ao Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009 – FUMREAP:
– R$ 3.001,00 (três mil e um reais), face a intempestividade na remessa da prestação de contas do 2º quadrimestre, com base no Art.120-B, IV, RI/TCM/PA;
III – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R$ 2.030.957,53 (dois milhões, trinta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), onde se incluem R$ 632,81 (seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos) de saldo em bancos para o exercício seguinte, condicionando o recolhimento referido no item II .

ACÓRDÃO Nº 24.146, DE 12/09/2013
Processo nº 1194012007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Repartimento
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007
Responsável: Edimilson Batista Alves
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: *Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Repartimento. Prestação de contas de 2007. Aprovação.*
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão:
I – APROVAR, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Repartimento, exercício financeiro 2007, de responsabilidade de Edimilson Batista Alves.
II – EXPEDIR o competente alvará de quitação em nome do ordenador de despesa Marinalva Soares da Silva no valor de R$ 2.601.411,25 (dois milhões, seiscentos e um mil, quatrocentos e onze reais e vinte e cinco centavos), onde se incluem R$ 1.760,70 (hum mil, setecentos e sessenta reais e setenta centavos) de saldo em bancos para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 24.147, DE 12/09/2013
Processo nº 630062007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Maria
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007
Responsável: Francisca Durcia Fernandes

Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: *Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Maria. Prestação de contas de 2007. Remessa intempestiva e Não remessa do Parecer. Aprovação com Ressalvas.*
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto
do Conselheiro Relator.
Decisão:
I – APROVAR COM RESSALVAS, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Maria , exercício financeiro 2007, de responsabilidade de Francisca Durcia Fernandes, impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva das prestações de contas e a não remessa do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.
II – EXPEDIR o competente alvará de quitação em nome do ordenador de despesa Francisca Durcia Fernandes no valor de R$ 446.871,83 (quatrocentos e quarenta e seis mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos) , onde se incluem R$ 13.508,69 (treze mil quinhentos e oito reais e sessenta e nove centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 24.189, DE 24/09/2013
Processo nº 310022011-00

Origem: Câmara Municipal de Gurupá
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2011
Responsável: João Silva de Souza
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: *Câmara Municipal de Gurupá. Prestação de contas de 2011. Aprovação com Ressalvas.*
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão:
I – APROVAR COM RESSALVAS, as contas da Câmara Municipal de Gurupá, exercício financeiro 2011, de responsabilidade de João Silva de Souza, impondo-se a ressalva face a não apropriação dos encargos patronais em sua totalidade no exercício.
III – EXPEDIR o alvará de quitação em nome do ordenador de despesas João Silva de Souza no valor de R$ 2.013.687,51 (dois milhões, treze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), sendo constatado R$ 0,00 (zero) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 24.196, DE 24/09/2013
Processo nº 124282003-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Baião
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003
Responsável: Raimundo Lira de Farias
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: *Fundo Municipal de Educação de Baião. Prestação de Contas. Exercício 2003. Remessa Intempestiva da Prestação de Contas. Serviços Prestados sem Retenção de Impostos. Ausência de Processos Licitatórios. Fracionamento de Despesas. Não aprovação. Multa. Cópia ao MPE.*
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão:
I – NÃO APROVAR as Contas do Fundo Municipal de Educação de Baião, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Raimundo Lira de Farias, face a ausência de processos licitatórios no montante de R$ 517.896,70 (quinhentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta centavos).
II – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:
II.I – Ao FUMREAP:
- R$ 6.000,00 (seis mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 120-B, IV, do RI/TCM/Pa, pelo pagamento de serviços prestados sem retenção dos impostos devidos e o fracionamento de despesas, com fundamento do Art. 120-A, II, do RI/TCM/Pa, e pelas despesas de R$ 517.896,70(quinhentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta centavos) não licitadas, com base no Art. 57, da LC nº 025/94.
III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

ACÓRDÃO Nº 24.197, DE 24/09/2013
Processo nº 1144412009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Goianésia do Pará
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009
Responsável: Itamar Cardoso do Nascimento
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: *Fundo Municipal de Assistência Social de Goianésia do Pará. Prestação de Contas. Exercício 2009. Conta Agente Ordenador. Não recolhimento ao INSS da totalidade das contribuições retidas. Não aprovação. Recolhimento. Multa. Cópia ao MPE. Ciência do Poder Legislativo Municipal.*
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão:
I – NÃO APROVAR as Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Goianésia do Pará, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, face a conta agente ordenador no valor de R$ 309.987,67 (trezentos e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e ao não recolhimento ao INSS da totalidade das contribuições retidas.
I.I – Recolher ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução:
- R$ 309.987,67 (trezentos e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), relativo a conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado.
I.II – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:
- Ao FUMREAP:
- R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo não encaminhamento do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, com base no §1º, do Art.120-B, do RI/TCM/PA e pelo atraso no encaminhamento da prestação de contas quadrimestrais, nos termos do Art.120-B, I, II e IV;
- R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), pelo dano acusado ao Erário, em virtude do não repasse ao INSS, da totalidade dos valores retidos dos contribuintes, nos termos do Art. 120-A, III, do RI/TCM/Pa.
III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.
IV – Dê-se ciência imediata ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.198, DE 24/09/2013
Processo nº 383982009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009
Responsável: Maria de Jesus da Silva Aguiar
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: *Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá. Prestação de Contas. Exercício 2009. Ausência de processo licitatório. Ilegalidade referente à subvenção social. Não aprovação. Recolhimento. Multa. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.*
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão:
I – NÃO APROVAR as Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de MARIA DE JESUS DA SILVA AGUIAR, face à ausência de processos licitatórios e à não comprovação da legalidade da subvenção social à Fundação de Ação Social e Cultural Paraense e sua respectiva prestação de contas no valor de R$ 23.828,00 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e oito reais).
I.I - Recolher ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução:
- R$ 23.828,00 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e oito reais), devidamente atualizado.
I.II – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:
- Ao FUMREAP:
- R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pela intempestividade na remessa da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, com base no Art.120-B, I,IV do RI/TCM/PA e pelo não encaminhamento dos pareceres quadrimestrais do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art.120-B, §1º, do RI/TCM/PA;

- R$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente às despesas realizadas sem os processos licitatórios no montante de R$ 498.801,66 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e um reais e sessenta e seis centavos), nos termos do Art. 120-A, § único, do RI/TCM/Pa.

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

III – Dê-se ciência imediata ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.199, DE 24/09/2013
Processo nº 1014142008-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Santa Maria das Barreiras
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2008
Responsável: Odacir Dal Santo
Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: *Fundo Municipal de Educação de Santa Maria das Barreiras. Prestação de Contas. Exercício 2008. Aprovação.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR as contas do Fundo Municipal de Educação de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Odacir Dal Santo.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R$ 6.893.193,41 (seis milhões, oitocentos e noventa e três mil, cento e noventa e três reais e quarenta e um centavos), onde se incluem R$ 290.549,94 (duzentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 24.200, DE 24/09/2013
Processo nº 1050032006-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Tucumã
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006
Responsável: Moacir José dos Santos
Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: *Fundo Municipal de Educação de Tucumã. Prestação de Contas. Exercício 2006. Aprovação.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR as contas do Fundo Municipal de Educação de Tucumã, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Moacir José dos Santos.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R$ 5.380.875,27 (cinco milhões, trezentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), onde se incluem R$ 13.190,68 (treze mil, cento e noventa reais e sessenta e oito centavos) de saldo em bancos para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 24.201, DE 24/09/2013
Processo nº 1062562008-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Uruará
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2008
Responsável: Manoel Ribeiro de Castro
Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: *Fundo Municipal de Educação de Uruará. Prestação de Contas. Exercício 2008. Remessa Intempestiva da Prestação de Contas. Ausência de Processo Licitatório. Não aprovação. Multa. Cópia ao MPE. Ciência ao Legislativo Municipal.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – NÃO APROVAR as Contas do Fundo Municipal de Educação de Uruará, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Manoel Ribeiro de Castro, face a ausência de processo licitatório com o credor G. MELO E SANTOS LTDA no valor de R$ 47.842,10 (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos).

II – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

II.I – Ao FUMREAP:

- R$ 6.000,00 (seis mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 120-B, IV, do RI/TCM/Pa, e pelas despesas não licitadas no valor de R$ 47.842,10 (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos), com base no Art. 57, da LC nº 025/94.

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

IV – De-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.236, DE 01/10/2013
Processo nº 750052008-00

Classe: Prestação de Contas
Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Capim
Interessado: David Lopes de Abreu Junior
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EXERCÍCIO 2008. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. David Lopes de Abreu Junior, Ordenador de despesa do Fundo Municipal Assistência de Social (FMAS) de São Domingos do Capim, exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 35/37, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas do Sr. David Lopes de Abreu Junior, que passa a integrar essa decisão.

ACÓRDÃO Nº 24.264, DE 01/10/2013
Processo nº 200908925-00

Assunto: Embargos de Declaração (201304155-00)
Órgão: Câmara Municipal de Ourém
Responsável: Domingas Guilhermina dos Santos Ferreira
Advogado/Procurador: Anita Seixas Condurú (OAB-PA 16.308)
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM. REMESSA INTEMPESTIVA DOS RGF's. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS PARA CUSTEAR DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS. NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 155/160) interposto pela Sra. DOMINGAS GUILHERMINA DOS SANTOS FERREIRA, ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourém, com amparo no Art. 70, §1º e §2º, da Lei Complementar n.º 084/2012, contra o Acórdão n.º 22.308, de 12.06.12 (fls. 199/205), publicado no D.O.E., de 04.03.13, que deu provimento parcial ao Recurso de Revisão, afastando as falhas decorrentes da não comprovação dos recolhimentos previdenciários e do IRRF, bem como reduzindo a multa aplicada pelo encaminhamento intempestivo dos RGF´s, mantendo-se, contudo a não aprovação das contas, exercício de 2001, daquela Câmara Municipal, em virtude do descumprimento do limite do Art. 29-A, I, da CF/88, constatando a remessa intempestiva da prestação de contas e dos RGF's e aplicando-se multas relacionadas a tais falhas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 209-214.

Decisão: Conhecer do recurso, e negar provimento aos presentes *Embargos de Declaração*, mantendo-se integralmente a decisão anterior prolatada, nos termos do Acórdão n.º 22.308, de 12.06.12, para considerar irregulares as contas prestadas por DOMINGAS GUILHERMINA DOS SANTOS FERREIRA, referente ao exercício financeiro de 2001, da Câmara Municipal de Ourém.

ACÓRDÃO Nº 24.278, DE 08/10/2013
Processo nº 750052006-00

Classe: Prestação de Contas 2006
Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Capim
Interessada: Maria Catarina das Neves Melo
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EXERCÍCIO 2006. FALHAS DE NATUREZA

FORMAL. AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E FRACIONAMENTO DE DESPESAS COM OS CREDORES. LANÇAMENTO DA CONTA AGENTE ORDENADOR. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Domingos do Capim, exercício 2006, de responsabilidade da Senhora Maria Catarina das Neves Melo, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 73/76, por unanimidade.

Decisão: *Considerar irregulares as contas apresentadas, devendo ser recolhido atualizado aos cofres públicos, o valor lançado à conta "Agente Ordenador".*